


REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CARTORIO NOTARIAL DE BISSAU  
SECTOR AUTONOMO DE BISSAU

O NOTÁRIO

  
Dr. Pedro Afonso  
Dabó Fatá  
NOTÁRIO

CERTIDÃO



**ESCRITURA DE ONG - AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO  
INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU.**

**LAVRADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022.**

**ACTUALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Folhas - 72 à 89  
Livro - 14 série D  
NÚMERO - 176

**OUTORGANTES:**

LUÍS AMILCAR DA MATA SAMBÚ, FÁTIMA DJATÁ,  
N'SATCHO NETA DA SILVA LOPES, CARLOS TIPOTE E  
WALDIR KÁSSIMO CUNHA.

9

  
**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**  
**CARTÓRIO NOTARIAL**  
**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO:** Para efeito de publicação que por escritura do dia dezassete do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, lavrada neste, Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas **setenta e dois à oitenta e nove** do Livro de notas para escrituras diversos números **catorze série D**, sob o número **cento setenta e seis**, compareceu a outorgar:

Luís Amilcar da Mata Sambú, maior, solteiro, natural de Bafatá, e residente em Bissau no bairro de Pefine; Fátima Djabatá, maior, solteira, natural e residente em Bissau no bairro de Cupelum de Cima; N'satcho Neta Da Silva Lopes, solteira, maior, natural e residente em Bissau no bairro de Ajuda primeira fase; Carlos Tipote, casado, maior, natural de Caió, região de Cacheu e residente em Bissau no bairro de Quelelé e Waldir Kássimo Cunha, solteiro, maior, natural e residente em Bissau no bairro de São Paulo.

E por eles foi dito:

Que como consta em ata-síntese da assembleia-geral na sua sede social nesta cidade de Bissau no dia seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte dois, reunidos e deliberaram por unanimidade criar associação sindical sem fins lucrativos, que será regida nos termos do presente estatutos, os quais fazem parte integrante desta escritura, seguido dos elementos essenciais como se segue:

Artigo 1º  
Denominação e natureza

A associação ora denominada **ONG-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU** é uma pessoa colectiva de carácter social, sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º  
Sede

A **ONG-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU** tem a sua sede social em Bissau, podendo ainda abrir e criar as delegacias e representações em todo território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º  
Duração

A ONG-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU é constituída de um período de duração por tempo indeterminado e com o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º  
Área de actuação

Um: ONG-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA GUINÉ-BISSAU actua-se é em todo território nacional e, preferencialmente, na cidade de Bissau.

Dois: A fim de cumprir suas finalidades, a ONG-AGÊNCIA poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 5º  
Parceria

Um: Para consecução dos seus objectivos a ONG-AGÊNCIA, poderá firmar convénios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois: A ONG-AGÊNCIA poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras sectoriais ou técnicas.

Artigo 6º  
Objectivos gerais

A ONG-AGÊNCIA tem como objectivos gerais de contribuir para a promoção do desenvolvimento económico e social, buscando harmonizar o crescimento económico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de actuação, autonomamente e em parcerias com o sector público, sector privado e terceiro sector.

CG

Artigo 7º  
Objectivos específicos


Um: A ONG-AGÊNCIA tem como objectivos específicos:

- a) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, emprego, crédito, saúde, educação, cultura, agricultura, ambiente, e empreendedorismo;
- b) Constituir, viabilizar ou operacionalizar sistemas de crédito próprios ou em parceria;
- c) Promover a melhoria na qualidade de vida da população;
- d) Promover o aumento da renda per capita, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção nacional;
- e) Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- f) Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- g) Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, workshops, congressos, feiras, exposições e eventos;
- h) Promover a articulação dos sectores económicos em modelos organizacionais sectoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos sectoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
- i) Realizar acções de promoção, divulgação e marketing do país, no nível local, internacional, buscando a atracção de investimentos e a realização de negócios;
- j) Promover e participar de acções que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico, ambiental e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da Guiné-Bissau.

Artigo 8º  
Dos fins

Um: Para atingir os fins sociais, a Agência poderá:

- a) Elaborar projectos técnicos e económico-financeiros;
- b) Promover a execução directa ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuem na área afim de projectos, estudos, pesquisas, programas e planos de acções, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

- 
- c) Criar, organizar e manter actualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projectos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimentos económicos e desenvolvimento de novas tecnologias;
  - d) Desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de actividades da área de actuação da ONG-AGÊNCIA, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
  - e) Estimular as diferentes formas de parcerias, principalmente com associações e cooperativas;
  - f) Constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de actividades e acções, para o desenvolvimento regional e da área de actuação da agência;
  - g) Prestar e contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
  - h) Intermediar perante instituições nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
  - i) Realizar intercâmbio de informações, programas, projectos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
  - j) Criação, gestão e operação de fundo regional de desenvolvimento;
  - k) Viabilizar convénios e parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.


Dois: O desenvolvimento dos objectivos e das actividades da ONG-AGÊNCIA deverão sempre estar em consonância com os interesses do país e demais organismos públicos e privados da Guiné-Bissau que a integram.

#### Artigo 9º Dos associados

Podem se associar à ONG-AGÊNCIA instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, ou particulares, que tenham interesse em promover os objectivos previstos neste estatuto.

#### Artigo 10º Categorias dos sócios

Um: Os sócios dividem-se em três categorias:

- 
- a) Sócios fundadores;
  - b) Sócios efectivos;
  - c) Sócios beneméritos.

Dois: Sócios fundadores - são assim considerados aqueles que participaram e assinaram acta da assembleia-geral de constituição.

Dois: Sócios efectivos - são todos aqueles que ingressarem na ONG-AGÊNCIA após a sua constituição e que aceitaram cumprir com o presente estatuto e o regulamento interno.

Três: Sócios beneméritos - órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à Agência, sejam na concessão de recursos financeiros ou humanos, na elaboração de projectos, pesquisas; fomento, directa ou indirectamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação em voz.

#### Artigo 11º Admissão

Podem ser admitidos como sócio da ONG-AGÊNCIA, todos os associados, desde que aceitar as leis nos presentes estatutos e no regulamento interno e deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo conselho de administração.

#### Artigo 12º Suspensão

Um: A suspensão do associado, que será realizada em virtude de infracção do presente estatuto e o seu regimento interno será feita pelo conselho de administração.

Dois: O conselho de administração comunicará a suspensão ao associado dentro de trinta dias contados do conhecimento da ocorrência, por carta registada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida.

Três: Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao conselho de administração no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação de suspensão.

Artigo 13º  
Exclusão

Um: A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ONG-AGÊNCIA.

Dois: O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea d) do número anterior, será efectivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Artigo 14º  
Demissão

Um: O associado poderá solicitar sua demissão da agência, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao conselho de administração, que terá prazo de trinta dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Dois: Nos casos de demissão, suspensão ou exclusão, o associado visado não terá direito as restituições de valores ou bens que tenha repassado anteriormente à ONG-AGÊNCIA.

Artigo 15º  
Direitos

Um: São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) Participar activamente nas reuniões, eventos e outras acções da ONG-AGÊNCIA, auxiliando na consecução de seus objectivos sociais;
- c) Ter seus representantes eleitos para os conselhos de administração e fiscal, com as contidas neste estatuto;

- d) Retirar-se do quadro de sócios da ONG-AGÊNCIA, quando lhes convier;
- e) Frequentar a sede da ONG-AGÊNCIA;
- f) Usufruir dos serviços oferecidos pela ONG-AGÊNCIA.

Dois: Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias-gerais com direito de manifestação e de retirarem-se do quadro societário da ONG-AGÊNCIA, quando lhes convier.

#### Artigo 16º Deveres

Um: São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e as deliberações das assembleias-gerais e do conselho de administração;
- b) Atender os objectivos da ONG-AGÊNCIA,
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da ONG-AGÊNCIA,
- d) Participar nas actividades da ONG-AGÊNCIA.

#### Artigo 17º Dos fundos e património

Um: Constituem fundos da ONG-AGÊNCIA:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definir em assembleia-geral;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou directamente do estado, ou autarquias;
- c) Doações e legados;
- d) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas actividades;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Fundos provenientes de convénios;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Fundos de produção;
- j) Direitos autorais;
- k) Captação de incentivos e isenção fiscal.

Dois: Todos os fundos serão destinados à manutenção e promoção dos objectivos da ONG-AGÊNCIA.

Três: O património da ONG-AGÊNCIA é constituído pelos bens já existentes ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

#### Artigo 18º Empréstimo

Um: A contratação de empréstimo financeiro advindo de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ónus o património da ONG-AGÊNCIA, dependerá de aprovação do conselho de administração.

Dois: A alienação ou permuta de bens da ONG-AGÊNCIA será decidida pelo conselho de administração.

Três: Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das actividades da agência, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objectivos da ONG-AGÊNCIA, ou na formação de seu património.

#### Artigo 19º Órgãos sociais

Um: A ONG-AGÊNCIA tem como os órgãos sociais o seguinte:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

#### Artigo 20º Assembleia-geral

Um: A assembleia-geral da ONG-AGÊNCIA é o órgão máximo deliberativo dentro constituída pelos delegados das associações membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois: A assembleia-geral da ONG-AGÊNCIA é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois: O direito de voto na assembleia-geral esta reservado aos membros com a quota em dia.

#### Artigo 21º Competência da assembleia-geral

Um: compete exclusivamente á assembleia-geral o seguinte:

- a) Definir as orientações gerais sobre a actuação da ONG-AGÊNCIA;
- b) Aprovar os planos de actividades;
- c) Aprovar o relatório de actividades elaborado pelo conselho de administração;
- d) Aprovar os relatórios do conselho fiscal;
- e) Aprovar o regulamento interno da ONG-AGÊNCIA;
- f) Eleger os órgãos sociais;
- g) Destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, em caso de irregularidade grave, por iniciativa própria, ou sob proposta de outro órgão;
- h) Homologar os acordos ou protocolos assinados pela direcção executiva com organizações nacionais ou internacionais;
- i) Fixar o montante da quota mínima anual a pagar pelos associados;
- j) Aprovar alterações aos estatutos e regulamentos da ONG-AGÊNCIA;
- k) Elaborar a lei eleitoral e organizar as eleições.

#### Artigo 22º Reuniões, convocatórias e quórum

Um: A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por incitativa da mesa da assembleia-geral, ou mediante requerimento da direcção executiva, conselho fiscal ou pela maioria dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois: A reunião da assembleia-geral e convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral com sete dias de antecedência. Na convocatória deve constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três: A assembleia-geral normalmente será convocada e dirigida pelo presidente da mesa do mesmo órgão, ou pelo presidente do conselho de administração.

Artigo 23°  
Mandato e quórum

Um: O conselho de administração e o conselho fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da ONG-AGÊNCIA,

Dois: Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos numa lista, em assembleia-geral ordinária, entre os sócios fundadores, com mandato de sete anos sendo dois anos de organização e estruturação da ONG-AGÊNCIA e cinco anos de mandato efectivo, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo de cinco anos.

Três: O quórum para instalação da assembleia-geral será de dois terços do número efectivo dos sócios com direito a voto.

Artigo 24°  
Conselho de administração

Um: O conselho de administração é o órgão responsável pela administração de todas as actividades da ONG-AGENCIA e é composta por oito membros, os quais se distribuirão em:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Cinco membros.

Artigo 25°  
Reuniões e deliberações

Um: O conselho de administração reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação do presente estatuto e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria.

Dois: Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate.

Três: Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar a assembleia-geral para o preenchimento dos cargos.

Quatro: Os substitutos eleitos nessa assembleia exercerão o cargo até o término do mandato dos seus antecessores.

Cinco: O conselho de administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar cooperativas, câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, com o prazo determinado, ou não, para atender os objectivos da agência, ou actividades aprovadas em assembleia-geral extraordinária.

#### Artigo 26º Competência

Um: Cabe ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões das assembleias-gerais, planejar e executar os planos e serviços da agência, controlar os resultados, e ainda:

- a) Administrar e representar a ONG-AGÊNCIA em seus actos;
- b) Convocar as assembleias;
- c) Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d) Constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autónomas e independentes destinadas ao cumprimento das actividades da agência;
- e) Fixar os valores de honorários, gratificações ou remuneração dos membros e outros contratados;
- f) Autorizar licenciamentos;
- g) Contratar serviços de auditoria independente;
- h) Contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o tesoureiro ou com o director contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- i) Estabelecer normas de controlo das operações, verificando, permanentemente, o estado económico-financeiro da agência e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e demonstrativos específicos;
- j) Formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à assembleia-geral;

- k) Formular pareceres sobre propostas de convênios ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, nacional ou internacional para posterior aprovação em assembleia-geral.

Dois: Além das atribuições elencadas no número anterior, fica o presidente do conselho de administração investido de poderes para resolver todos os actos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua actividade com os bancos comerciais instalados no país e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Três: Para a efectivação dos contratos citados no presente artigo, fica o presidente do conselho de administração investido de poderes para assinar propostas, orçamentos, contratos e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

#### Artigo 27º

##### Competência do presidente de conselho de administração

Um: Cabe ao presidente do conselho de administração:


- a) Supervisionar a administração e actividades da ONG-AGÊNCIA, através de permanentes contactos com os colaboradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do conselho administração;
- c) Presidir as assembleias-gerais quando por força de sua convocação;
- d) Representar activa e passivamente a agência, em juízo e fora dele;
- e) Assinar balancetes, contratos, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, bem como, documentos derivados da actividade normal da gestão financeira da agência;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por força do regulamento interno ou de decisões das assembleias-gerais.

#### Artigo 28º

##### Competência do vice-presidente

Um: Ao vice-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

- 
- b) Participar activamente das actividades de formulação de relatórios de actividades, propostas de actividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o tesoureiro, por todos os documentos relacionados na alínea e) do artigo anterior, quando estiver substituindo o presidente do conselho de administração;
  - c) Exercer outras actividades que lhe forem incumbidas pelo regulamento interno, decisões de assembleia-geral ou por delegação da presidência.

Artigo 29º  
Competência do secretário

Um: Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Deferir, dentro da alçada fixada pelo conselho de administração, as operações relacionadas com os objectivos da ONG-AGÊNCIA;
- b) Secretariar as assembleias-gerais, reuniões do conselho de administração, e outras atribuições previstas neste estatuto;
- c) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da agência, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo regimento interno, decisões de assembleia ou pelo presidente.

Artigo 30º  
Competência dos membros

Um: Cabe aos membros:

- a) Contribuir na formulação, proposição de ideias e acções que contribuem para que a agência atinja a sua visão de futuro;
- b) Participar ou realizar, na medida da necessidade, nas actividades do contexto da planificação estratégica e dos planos de acções da ONG-AGÊNCIA;
- c) Participar e representar a agência por delegação do presidente em eventos que a mesma for convidada ou de sua promoção.

Artigo 31º  
Do conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da associação e de fazer cumprir as normas estatutárias da ONG-AGÊNCIA e é composto por três membros.

Artigo 32º  
Reunião e convocatória

Um: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente estatuto e registado em ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois: As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo presidente do conselho de administração, ou por solicitação da assembleia-geral.

Três: Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Artigo 33º  
Competência do conselho fiscal

Um: Ao conselho fiscal compete:

- a) Exercer assídua vigilância sobre operações, actividades e serviços da AGÊNCIA, inclusive avais prestados e documentos contabilísticos;
- b) Examinar e apresentar à assembleia-geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contabilísticos, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas actividades;
- c) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia-geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d) Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimónios;
- f) Manifestar sobre conduta dos associados.

Dois: O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projectos.

## Artigo 34º Substituição

Um: Os membros do conselho fiscal, em caso de renúncia ou impedimentos previstos no presente estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos membros mais antigos a ser nomeados pelo presidente do conselho de administração.

Dois: Os cargos efectivos dos conselhos de administração e fiscal são exclusivo dos sócios fundadores e efectivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

## Artigo 35º Candidaturas

Um: Os associados interessados em concorrer a cargos do presidente da mesa da assembleia, do conselho de administração ou conselho fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma duma lista.

Dois: No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar os nomes e respectivos listas, em duas vias, protocoladas na secretaria da Agência, com antecedência de três dias úteis antes da realização da assembleia.

## Artigo 36º Do processo eleitoral

Um: O processo eleitoral será formado por uma comissão eleitoral composta de um representante do conselho de administração, um representante do conselho fiscal e dois associados indicados pelos conselhos respectivos.

Dois: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo. os indicados escolherão entre si um coordenador da comissão

Três: Competirá à comissão eleitoral receber, apreciar as listas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à assembleia-geral.

Artigo 37º  
Dos livros

Um: A ONG-AGÊNCIA manterá os seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contabilísticos;
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

Dois: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Três: Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da agência, devendo ser visados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Quatro: Os livros permanecerão na sede da ONG-AGÊNCIA, sendo disponibilizados para o público em geral. os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

ESTÁ CONFORME

POR SER VERDADE MANDEI PASSAR A PRESENTE CERTIDÃO QUE ASSINO E FAÇO AUTENTICAR COM O SELO BRANCO EM USO NESTE CARTÓRIO NOTARIAL DE BISSAU.

CARTÓRIO NOTARIAL DE BISSAU, AOS DEZANOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MILE VINTE E DOIS.

**ACTUALIZADA EM BISSAU NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL VINTE E CINCO**

O NOTÁRIO,

/DR. PEDRO ALFISENE DABO FATI/

**Dr. Pedro Alfisene  
Dabó Fatí  
NOTÁRIO**